

Por determinação do MM.Juiz da Comarca de Fazenda Nova, através da sentença proferida no processo 200801175059, relativo ao concurso público nº 001/2008, ficou assim decidido:

“Determino que a requerida Orplam Contabilidade insira em seu endereço eletrônico na Internet, no prazo de 48 horas, o desfecho dado ao concurso público Municipal de Fazenda Nova-Go, ressaltando que foi anulado o processo de licitação que definiu a empresa encarregada do serviço, e invalidade também o certame, conforme sentença judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 200801175059.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial formulado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e, verificada a ofensa aos preceitos constantes do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei 8.666/93, **DECRETO A NULIDADE DA LICITAÇÃO RELATIVA À CARTA CONVITE Nº 010/2008**, (que elegeu vencedora a ré Orplam Contabilidade), bem como o **CONCURSO PÚBLICO DIVULGADO PELO EDITAL Nº 001/2008** para provimento de cargos do funcionalismo público do Município de Fazenda Nova-Go.

Deste modo, deverá a ré Orplam Contabilidade proceder a restituição, a todos os candidatos inscritos, dos valores arrecadados com as respectivas inscrições, cuja quantia já encontra-se arrestada nos autos.”

Outrossim a empresa ORPLAM comunica aos candidatos que usando das prerrogativas legais da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição, o processo ainda não transitou em julgado, devendo, ainda, ser submetido à análise dos Tribunais Superiores, onde a sentença poderá ser reformulada.

Goiânia, 17 de julho de 2009

ORPLAM – Assessoria e Contabilidade Municipal Ltda.